



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO**

LEI COMPLEMENTAR Nº 110

DE, 20 DE AGOSTO DE 2015.

**“INSTITUI O PROGRAMA DE
RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS FISCAIS –
REFIC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Bonito, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Bonito-MS, o Programa de Recuperação de Créditos Fiscais – REFIC, destinado a promover a regularização de créditos do Município decorrentes de débitos de pessoas físicas e jurídicas, relativos a multas e tributos municipais.

Art. 2º Os créditos tributários, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive decorrente de falta de recolhimento de valores retidos, correspondentes a fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2014, podem ser liquidados mediante uma das seguintes formas:

I – pagamento em parcela única, à vista, com exclusão das multas e juros, incidentes até a data de opção;

II – pagamento em até 03 (três) parcelas, mensais e sucessivas, com redução de 90% (noventa por cento) das multas e juros incidentes até a data de opção;

III – pagamento em até 05 (cinco) parcelas, mensais e sucessivas, com redução de 80% (oitenta por cento) das multas e juros incidentes até a data de opção;

IV – pagamento em até 08 (oito) parcelas, mensais e sucessivas, com redução de 70% (setenta por cento) das multas e juros incidentes até a data de opção.

Art. 3º Os créditos relativos a multas isoladas, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, decorrentes de infrações fiscais, vencidos até 31 de dezembro de 2014, podem ser liquidados mediante uma das seguintes formas:

I – pagamento à vista com redução de 50% (cinquenta por cento) do valor total do débito atualizado até a data da adesão;

II – pagamento em até três parcelas, mensais e sucessivas, com redução de 40% (quarenta por cento);

III – pagamento em até cinco parcelas mensais e sucessivas, com redução de 20% (vinte por cento);

IV – pagamento em até oito parcelas, mensais e sucessivas, com redução de 10% (dez por cento).



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE BONITO

Art. 4º A adesão ao REFIC implica na inclusão da totalidade dos débitos do contribuinte para com a Fazenda Municipal decorrentes de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2014 e se dará mediante termo de confissão de dívida.

Art. 5º Não haverá aplicação de multa por infração sobre os débitos não lançados, declarados espontaneamente, por ocasião de adesão.

Art. 6º A adesão ao REFIC sujeita o contribuinte à aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Lei Complementar e constitui confissão irrevogável e irretratável da dívida aos débitos tributários nele incluídos.

§ 1º A adesão ao REFIC sujeita, ainda, o contribuinte:

I – ao pagamento regular das parcelas do débito consolidado;

II – ao pagamento regular dos tributos municipais com vencimento posterior à data da opção.

§ 2º A inclusão do REFIC fica condicionada, ainda, a comprovação do encerramento, por desistência expressa e irrevogável das respectivas ações judiciais e das defesas e recursos administrativos a ser formulado pelo contribuinte, bem como da renúncia do direito de sobre os mesmos débitos em que se funda a ação judicial ou pleito administrativo.

§ 3º O contribuinte será excluído do REFIC diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I – inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei Complementar;

II – prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, reduzir ou suprimir tributos;

III – inadimplência por 03 (três) meses consecutivos, relativamente a qualquer tributo abrangido pelo REFIC, inclusive os decorrentes de fatos geradores ocorridos posteriormente à data de opção.

§ 4º A exclusão do contribuinte do REFIC acarretará a imediata exigibilidade da totalidade do débito tributário confessado e não pago, aplicando-se sobre o montante devido os acréscimos legais, previstos na legislação municipal à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, e, em sendo o caso, o restabelecimento da penalidade em sua integralidade, por infração fiscal decorrente do descumprimento de obrigações principais e/ou acessórias.

Art. 7º Nenhuma parcela poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais) para pessoa física e R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para pessoa jurídica.

§ 1º O pagamento da 1ª parcela será exigido na data da efetivação do parcelamento.

§ 2º Sobre a parcela paga em atraso incidirá correção monetária pela Unidade Fiscal Municipal – UFIM e juros de mora de 1% a.m. (um por cento ao mês) ou fração.

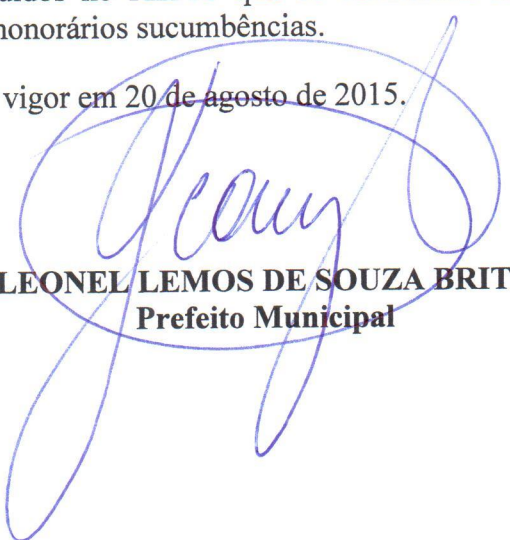


ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

Art. 8º O pedido de adesão ao REFIC, deverá ser formulado pelo contribuinte entre 20 de agosto e 30 de setembro do corrente ano.

Art. 9º Os créditos incluídos no REFIC que se encontram em cobrança judicial ficam isentos do pagamento de honorários sucumbências.

Art. 10. Esta lei entra em vigor em 20 de agosto de 2015.



LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO
Prefeito Municipal

testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais, obrigando-se por si e seus sucessores.

BATAYPORÃ - MS, 27 DE JULHO DE 2015.

ALBERTO LUIZ SÁOVISSO

Prefeito Municipal.

Publicado por:
Maria Roseli Pontes
Código Identificador:92B669A5

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 047/2015**

O MUNICIPIO DE BONITO/MS, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, torna público a abertura da Licitação, na Modalidade Pregão Presencial, que será regida pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2.002, pelo Decreto Municipal 061/2006 e subsidiariamente pela Lei nº. 8.666 de 21/06/93, e suas alterações e Lei Complementar nº. 123/06, conforme adiante especificada:

OBJETO: Aquisição de carro 0 km (zero quilometro), ano e modelo 2015 para premiação do IPTU 2015 do Município.

ABERTURA DA SESSÃO: 04 de setembro de 2015.

HORAS: 08h00min.

LOCAL: Prefeitura Municipal de Bonito/MS, sito a Rua Cel. Pilad Rebuá, 1.780, Centro. O edital com os dados completos encontra-se disponível aos interessados no endereço acima especificado, gratuitamente.

Bonito/MS, 20 de agosto de 2015.

Assinado na Autorização

HALLEM RORIGUES JASER,

Secretário Municipal de Administração e Finanças.

Publicado por:
Fernanda Siqueira Artigas
Código Identificador:6ECBEE13

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 48/2015**

O MUNICIPIO DE BONITO/MS, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, torna público a abertura da Licitação, na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL, que será regida pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2.002, pelo Decreto Municipal 061/2006 e subsidiariamente pela Lei nº. 8.666 de 21/06/93, e suas alterações e Lei Complementar nº. 123/06, conforme adiante especificada:

OBJETO: Aquisição de bicicleta, eletrodoméstico e eletrônico para premiação do IPTU 2015 do Município.

ABERTURA DA SESSÃO: 04 de setembro de 2015.

HORAS: 10h00min.

LOCAL: Prefeitura Municipal de Bonito/MS, sito a Rua Cel. Pilad Rebuá, 1.780, Centro. O edital com os dados completos encontra-se disponível aos interessados no endereço acima especificado, gratuitamente.

Bonito/MS, 20 de agosto de 2015.

Assinado na Autorização

HALLEM RODRIGUES JASER

Secretário Municipal de Administração e Finanças

Publicado por:
Fernanda Siqueira Artigas
Código Identificador:806D5F04

**GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 110 DE, 20 DE AGOSTO DE 2015.**

“INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS FISCAIS – REFIC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Bonito, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Bonito-MS, o Programa de Recuperação de Créditos Fiscais – REFIC, destinado a promover a regularização de créditos do Município decorrentes de débitos de pessoas físicas e jurídicas, relativos a multas e tributos municipais.

Art. 2º Os créditos tributários, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive decorrente de falta de recolhimento de valores retidos, correspondentes a fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2014, podem ser liquidados mediante uma das seguintes formas:

I – pagamento em parcela única, à vista, com exclusão das multas e juros, incidentes até a data de opção;

II – pagamento em até 03 (três) parcelas, mensais e sucessivas, com redução de 90% (noventa por cento) das multas e juros incidentes até a data de opção;

III – pagamento em até 05 (cinco) parcelas, mensais e sucessivas, com redução de 80% (oitenta por cento) das multas e juros incidentes até a data de opção;

IV – pagamento em até 08 (oito) parcelas, mensais e sucessivas, com redução de 70% (setenta por cento) das multas e juros incidentes até a data de opção.

Art. 3º Os créditos relativos a multas isoladas, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, decorrentes de infrações fiscais, vencidos até 31 de dezembro de 2014, podem ser liquidados mediante uma das seguintes formas:

I – pagamento à vista com redução de 50% (cinquenta por cento) do valor total do débito atualizado até a data da adesão;

II – pagamento em até três parcelas, mensais e sucessivas, com redução de 40% (quarenta por cento);

III – pagamento em até cinco parcelas mensais e sucessivas, com redução de 20% (vinte por cento);

IV – pagamento em até oito parcelas, mensais e sucessivas, com redução de 10% (dez por cento).

Art. 4º A adesão ao REFIC implica na inclusão da totalidade dos débitos do contribuinte para com a Fazenda Municipal decorrentes de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2014 e se dará mediante termo de confissão de dívida.

Art. 5º Não haverá aplicação de multa por infração sobre os débitos não lançados, declarados espontaneamente, por ocasião de adesão.

Art. 6º A adesão ao REFIC sujeita o contribuinte à aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Lei Complementar e constitui confissão irrevogável e irretratável da dívida aos débitos tributários nele incluídos.

§ 1º A adesão ao REFIC sujeita, ainda, o contribuinte:

I – ao pagamento regular das parcelas do débito consolidado;

II – ao pagamento regular dos tributos municipais com vencimento posterior à data da opção.

§ 2º A inclusão do REFIC fica condicionada, ainda, a comprovação do encerramento, por desistência expressa e irrevogável das respectivas ações judiciais e das defesas e recursos administrativos a ser formulado pelo contribuinte, bem como da renúncia do direito de sobre os mesmos débitos em que se funda a ação judicial ou pleito administrativo.

§ 3º O contribuinte será excluído do REFIC diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I – inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei Complementar;

II – prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, reduzir ou suprimir tributos;

III – inadimplência por 03 (três) meses consecutivos, relativamente a qualquer tributo abrangido pelo REFIC, inclusive os decorrentes de fatos geradores ocorridos posteriormente à data de opção.

§ 4º A exclusão do contribuinte do REFIC acarretará a imediata exigibilidade da totalidade do débito tributário confessado e não pago, aplicando-se sobre o montante devido os acréscimos legais, previstos na legislação municipal à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, e, em sendo o caso, o restabelecimento da penalidade em sua integralidade, por infração fiscal decorrente do descumprimento de obrigações principais e/ou acessórias.

Art. 7º Nenhuma parcela poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais) para pessoa física e R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para pessoa jurídica.

§ 1º O pagamento da 1ª parcela será exigido na data da efetivação do parcelamento.

§ 2º Sobre a parcela paga em atraso incidirá correção monetária pela Unidade Fiscal Municipal – UFIM e juros de mora de 1% a.m (um por cento ao mês) ou fração.

Art. 8º O pedido de adesão ao REFIC, deverá ser formulado pelo contribuinte entre 20 de agosto e 30 de setembro do corrente ano.

Art. 9º Os créditos incluídos no REFIC que se encontram em cobrança judicial ficam isentos do pagamento de honorários sucumbências.

Art. 10. Esta lei entra em vigor em 20 de agosto de 2015.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Aline dos Santos Sutil

Código Identificador:13AB9C1A

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ**

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES - DECOL
AVISO DE CORREÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 144/2015

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 144/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 051/2015

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO REPUBLICA AVISO DE LICITAÇÃO REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL 051/2015, ONDE SE LÊ: Registro de preço para aquisição de concreto usinado, em atendimento à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, LEIA-SE: Registro de preço para aquisição de concreto ASFÁLTICO, em atendimento à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Camapuã – MS, 20 de agosto de 2015.

GEOVANA C. DE VASCONCELOS

Pregoeira Municipal

Publicado por:

Geovana Cabral de Vasconcelos

Código Identificador:7C841934

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES - DECOL
AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 052/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 146/2015

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 146/2015

OBJETO/TIPO/ESPECIFICAÇÃO: Contratação de empresa para realizar serviços de segurança, com curso de brigada, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

LICITAÇÃO TIPO MENOR PREÇO – GLOBAL

REGIME DE EXECUÇÃO: Indireto

DATA DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E DAS PROPOSTAS: 03 de setembro de 2015 até às 07:30h.

DATA DA ABERTURA: 03 de setembro de 2015, às 08:00 h.

LOCAL: Prefeitura Municipal de Camapuã – MS, Rua Bonfim, nº 441, Centro.

RETIRADA DO EDITAL: Os interessados poderão obter o Edital do Pregão Presencial na Diretoria de Planejamento da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, à Rua Bonfim, nº. 441 - Centro, com antecedência de até 24h (vinte e quatro horas) antes do prazo designado para recebimento e abertura do certame, obedecendo ao disposto no Art. 4º, Inciso I, da Lei Federal nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002, pelo valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).

Camapuã – MS, 20 de agosto de 2015.

GEOVANA C. DE VASCONCELOS

Pregoeira

Publicado por:

Geovana Cabral de Vasconcelos

Código Identificador:70F4F624

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES - DECOL
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

Convite nº 036/2015

Processo Administrativo nº 138/2015

Processo Licitatório nº 138/2015

Em face ao julgamento e classificação das propostas constantes da Ata de Julgamento do Processo de Licitação Pública, modalidade Convite nº 036/2015, que tem por objeto contratação de empresa para locação de veículo para realizar transporte escolar quando os veículos existentes estiverem em manutenção, evitando paralisação do serviço, para atender a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, **HOMOLOGO** os procedimentos da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Camapuã – MS, bem como, **ADJUDICO** o objeto, do referido Convite a favor da empresa: **HWR Locadora de Carros e Serviços Ltda EPP** apresentou sua proposta no valor global de R\$ 35.600,00 (trinta e cinco mil e seiscentos reais).

Camapuã – MS, 20 de agosto de 2015.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Geovana Cabral de Vasconcelos

Código Identificador:120B03ED

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES - DECOL
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA LICITATÓRIA Nº 043/2015**

Processo Administrativo nº 145/2015.

Despacho: Prefeito Municipal de Camapuã

Assunto: Contratação de empresa para aquisição de material esportivo.

Declaro Dispensável de licitação contratação da empresa Nilson Lima da Silva ME, para a aquisição de material esportivo a ser utilizado nos jogos da Semana da Pátria, com premiações aos atletas, no valor de R\$ 7.886,40 (sete mil oitocentos e oitenta e seis reais e quarenta centavos), em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, considerando os Pareceres Jurídico e Técnico, que com fulcro no Inciso II do artigo 24 da Lei nº 8.666/93 de 21 de Junho de 1993, ressaltam a dispensabilidade. Publique-se para fins do disposto no art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, no Diário Oficial do Município de Camapuã-MS, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.661/09, de 14 de Dezembro de 2009 e Decreto Municipal nº 2.213/09, de 11 de Janeiro de 2010.

Camapuã – MS, 20 de agosto de 2015.